



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

LEI Nº 5.174/2014

Autoriza o Poder Executivo a determinar as condições que deve possuir uma Unidade de Pronto Atendimento.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a adequar as Unidades de Pronto-Atendimento localizadas no Município de Cariacica à estrutura abaixo descrita.

I – cada leito (camas articuladas) disponibilizado pela UPA (Unidade de Pronto Atendimento) será equipado com ventilador pulmonar mecânico com múltiplos parâmetros de regulação, monitor cardíaco, um desfibrilador externo automático (DEA), bomba de infusão, caixa de ressuscitação completa e gás encanado;

II – os pacientes em observação ou que aguardam vaga na rede hospitalar, terão uma equipe exclusiva, na proporção de um médico para cada dez leitos disponibilizados pela UPA;

III – a equipe de plantão deverá contar com ao menos um ortopedista, um neurologista, um cardiologista, um anestesista e um cirurgião disponibilizados para parecer e cuidados dos pacientes internados, traumatizados e/ou em observação;

IV – a Unidade deverá conter ao menos um maqueiro;

V – deverá ter no mínimo duas salas de isolamento, a qual possua filtro HEPA e pressão negativa;

VI – bafômetro para diagnóstico de alcoolemia/intoxicação;

VII – equipe de sobreaviso que possa reforçar o número de plantonistas em horários de pico e/ou especiais;

VIII – sala de pequena cirurgia para procedimentos limpos e contaminados separadamente, com chuveiro e outros meios para limpeza dos usuários;

IX – sala de repouso e outras instalações para funcionários nos moldes da NR 24.

Parágrafo único. Será utilizado um desfibrilador externo automático (DEA), a que se refere o inciso I deste artigo, para cada quatro leitos.

Art. 2º As Unidades de Pronto Atendimento do Município de Cariacica terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da regulamentação desta Lei, para adaptar-se às suas disposições.

Art. 3º O Executivo poderá regulamentar a presente Lei no prazo de até 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 29 de janeiro de 2014.

MARCOS BRUNO BASTOS
Presidente